

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 2007

Regula a constituição e o funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Leonardo Monteiro

I. RELATÓRIO

A proposição original, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame tem por objetivo regular a constituição e o funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal.

Apresentado à Casa em 4 de dezembro de 2007, o presente projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora para apreciação pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em cumprimento ao Regimento Interno, em 22 de outubro de 2010, foi determinado o apensamento do PL nº 7.820, de 2010, de autoria do ilustre Deputado Vanderlei Macris, que ao dispõe sobre o registro de certificados ambientais, propõe que seja instituído o Cadastro de Certificados Ambientais e Instituições Certificadoras - CCA, incumbindo-se ao órgão federal competente, a atribuição de estabelecer os critérios para o reconhecimento e registro dos certificados e instituições certificadoras.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o respeitável projeto, em dezembro de 2011, foi aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo nobre relator, Deputado Ronaldo Zulke.

Apresentada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas quaisquer emendas no prazo regimental.

Este é o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Procedendo à análise do PL 2.534, de 2007, quanto ao mérito.

Inicialmente cumpre prestar alguns esclarecimentos sobre o tema tratado, especialmente sobre a certificação florestal no Brasil.

A Certificação compreende documento emitido por um organismo de certificação, devidamente acreditado, atestando, expressa e publicamente, que

determinado produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados nas normas de referência, as quais podem ser nacionais ou internacionais. Em regra, a certificação é um indicador, para o consumidor, de que o produto, processo ou serviço atende a padrões mínimos de qualidade.

Para emitir essa certificação, o organismo certificador deve ser acreditado por um organismo de Acreditação autorizado.

No Brasil, o organismo de Acreditação do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portanto, o Inmetro é o organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro e o gestor dos programas de avaliação de conformidade.

A Acreditação compreende o reconhecimento formal, concedido pelo organismo autorizado, de que a entidade certificadora tem competência técnica para prestar seus serviços.

Neste sentido, a acreditação compreende um processo criterioso e específico, que avalia a competência técnica do organismo de certificação, abrangendo desde a constituição até o funcionamento específico de cada uma das suas instalações. Para tanto, são realizadas análises e avaliações documentais, entrevistas, auditorias e avaliação local.

Os requisitos para acreditação variam conforme a natureza dos serviços que serão prestados pela entidade certificadora - certificação de produtos, certificação de sistemas de gestão ou certificação de pessoas. Esses requisitos são estabelecidos em Normas Internacionais conjugadas com o regramento próprio de cada país. Acrescido a isto, existem critérios adicionais, os quais são estipulados pelo organismo de Acreditação ou por outra entidade cujo conhecimento e competências sejam irrefutáveis.

Ressalte-se que as entidades certificadoras, devidamente acreditadas, são permanentemente monitoradas pelos órgãos / organismos acreditadores, submetendo-se, de forma rotineira, a auditorias internas e externas, realizadas por empresas especializadas com credibilidade no mercado.

No que concerne à certificação florestal, esta compreende uma certificação de conformidade voluntária, referente às boas práticas de manejo florestal, aplicável às florestas nativas e plantadas.

Vem, desde a década de 80, se desenvolvendo em um mercado mundialmente competitivo, com adoção de vários sistemas nacionais e internacionais, voltados para o aprimoramento da sustentabilidade do manejo florestal, conjugando-se práticas ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas.

Conforme elucida o Sr. Sérgio Ahrens em seu texto extraído do site da Embrapa Florestas, existem operacionalizados no Brasil dois sistemas de certificação florestal:

- O sistema do Forest Stewardship Council - FSC ("Conselho de Manejo Florestal");
- O Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor.

O FSC é uma organização internacional não governamental, fundada em 1993, que não emite certificados, mas acredita certificadoras no mundo inteiro. Para tanto, o FSC não só estabelece regras para o credenciamento das certificadoras que serão responsáveis pelo selo FSC, como as monitora constantemente, inclusive por meio de auditorias internas e externas realizadas pela Accreditation Services International - ASI.

O sistema de certificação florestal da FSC compreende um dos maiores sistemas de credibilidade internacional. Ressalte-se que todos os organismos de certificação acreditados pelo FSC devem, necessariamente, atender aos requisitos da International Organization for Standardization - ISO.

Oportuno informar que existem, no Brasil, 10 certificadoras credenciadas pela FSC. São elas:

- Apcer Brasil - Associação Portuguesa de Certificação; Bureau Veritas Certification;
- Control Union Certifications - Skal International; DNV Business Assurance; GFA Consulting Group;
- Rainforest Alliance - Programa Smart Wood; Scientific Certification Systems, Inc.;
- SGS ICS Certificadora Ltda. e Woodmark - Soil Association.

Quanto ao Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor, este foi lançado em agosto de 2002 e é reconhecido internacionalmente pelo Programa de Endosso de Esquemas de Certificação Florestal - PEFC.

O Cerflor foi desenvolvido dentro da estrutura do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, o qual tem no Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro é um colegiado interministerial que exerce a função de órgão normativo do Sinmetro; e no Inmetro seu órgão executivo. A responsável pelo processo de elaboração e revisão das normas do Ceflor é a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O Cerflor conta com 4 organismos acreditados para certificação de manejo florestal - OCF's.

No Brasil, a acreditação dos organismos de certificação de manejo florestal é realizada pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, por meio da sua Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação - Dicor.

A acreditação é baseada no cumprimento da Norma Internacional ABNT NBR ISSO/IEC 17021 e suas interpretações pelo International Accreditation Forum - IAF, além do atendimento aos critérios adicionais previstos nos procedimentos específicos de acreditação, entre os quais o NIT-DICOR-053 - Critérios adicionais para acreditação de organismo de certificação do manejo florestal conforme NBR 14789 e/ou NBR 15789.

Da mesma forma, os organismos acreditados são, permanentemente, monitorados pelo Inmetro.

Cumprir destacar que é meta prioritária do Inmetro, ante um mercado mundialmente competitivo, o reconhecimento internacional dos programas de Acreditação e Certificação pelo Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, por meio de acordos bilaterais e multilaterais com organismos de outros países ou blocos regionais.

Face ao exposto, verifica-se que, no Brasil, a certificação florestal e a acreditação de entidades / organismos certificadores de manejo florestal submete-se a normas internacionais. Em complementação a essa normas, incumbe à ABNT a elaboração e revisão das normas do Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor; e ao Inmetro, por meio de sua Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação - Dicor, estabelecer os critérios adicionais de acreditação dos organismos certificadores de manejo florestal.

Desta feita, embora louvável a preocupação do ilustre autor, corroborada pelo ilustre relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio - CDEIC cumpre esclarecer que a matéria proposta por ambos, seja na proposição original, seja no Substitutivo aprovado pela CDEIC, já é objeto de regramento próprio, presente em normas internacionais e nacionais, atinentes ao Processo de Acreditação dessas entidades.

Acrescido a isto, verifica-se que, ao disciplinar a constituição e funcionamento das entidades certificadoras de manejo florestal, essas propostas (proposição original e substitutivo CDEIC) acabam por intervir, direta ou indiretamente, na própria certificação florestal, inviabilizando-a.

Considerando-se que a Certificação Florestal e a Acreditação das Entidades Certificadoras de Manejo Florestal já é objeto de acordos bilaterais e multilaterais do Brasil, por intermédio do Inmetro, com organismos de outros países ou blocos regionais, denota-se prudente a manutenção do sistema ora existente, o qual tem se mostrado eficiente e eficaz para os fins almejados, frente a um mercado cada vez maior e competitivo.

Com efeito, as entidades certificadoras de manejo florestal, na condição de pessoas jurídicas, já se submetem ao nosso ordenamento pátrio, no que concerne a sua constituição e funcionamento no território nacional. Quanto às especificidades inerentes aos serviços de certificação de conformidade, conforme já ressaltado neste parecer, estão sujeitas às normas pertinentes, em âmbito nacional e internacional, submetendo-se à avaliação criteriosa para os fins de Acreditação, bem como sendo cotidianamente monitoradas e auditadas pelo Organismo Acreditador.

Face ao exposto, entendo que a matéria já encontra-se exaustivamente tratada por meio de regramento próprio, nacional e internacional, denotando prejudicadas as propostas formuladas, as quais poderão acabar por inviabilizar todo um sistema de certificação florestal existente, o qual tem se mostrado eficaz, viável e eficiente, plenamente adaptados às regras e necessidades do mercado.

Pelas razões expostas, manifesto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.534, de 2007, na forma de sua proposição original e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, bem como pela **rejeição** do PL nº 7.820, de 2010 apensado, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG